



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material permanente, conforme especificações, condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade
01	Bomba centrífuga de 7,5CV, 220V, trifásica. Saída de 2", roscável. Para irrigação. Especificações: Bomba centrífuga: Bomba Periférica com motor de 7,5 CV - Potência: 7,5 CV - Altura máxima de sucção: 8 metros - Fase elétrica: Trifásico - Entrada de sucção: 2 1/2" - Saída de recalque: 2" - Vazão máxima : 27 m³/h - Pressão mínima: 26 m.c.a - Pressão máxima : 64 m.c.a - Utilização: Irrigação Marca de referência : Thebe Modelo: BOMBA R-18(R) 7,5 CV Trifásico 220 380 440V TRIF.IP55/RT.173	01

1.2. Caso seja necessário, a licitante poderá colher mais detalhes junto ao Serviço de Arquitetura e Engenharia da Justiça Federal pelo telefone 96-3198-9350, Ramal 2202, ou ainda no endereço indicado no item 4.1.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação busca suprir as necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá na tarefa de manter em ordem e plenamente funcionando o sistema de irrigação dos jardins e demais áreas verdes da SJAP.

2.2. A contratação visa à preservação da estrutura física, manutenção de 400m² de área verde do edifício da SJAP.

2.3. Quanto ao alinhamento com o planejamento estratégico, a aquisição de materiais para manutenção predial pode ser enquadrada na perspectiva Sociedade, Macrodesafio "Garantia dos direitos de cidadania", Objetivo "Buscar a satisfação do usuário/cidadão", visto que a satisfação dos usuários da Justiça Federal está ligada à manutenção do ambiente.

2.4. Quanto na perspectiva Recursos, Macrodesafio "Melhoria da gestão de pessoas", Objetivo "Desenvolver o potencial humano nos órgãos da Justiça Federal", visto que um dos indicadores é a taxa de satisfação de magistrados e servidores com o clima organizacional e a manutenção predial, influencia diretamente no clima organizacional.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens que compõem o objeto do presente termo de referência podem ser classificados como bens comuns, considerando que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos e atendem as especificações usuais do mercado, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2.002.

3.2. A forma de adjudicação será por item, por tratar-se de compras cujo objeto seja divisível.

4. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITAÇÃO E GARANTIA

4.1. O equipamento deverá ser entregue no endereço do edifício sede da Seção Judiciária do Amapá: Rodovia Norte Sul, S/Nº, bairro Infraero II, CEP 68.908-911, Macapá/AP.

4.2. O prazo de entrega do bem é de 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho.

4.3. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo Supervisor da Seção de Material e Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. O bem poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O bem será recebido definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. A garantia mínima do produto será de 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c1.) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Macapá, 19/09/2019

André Nascimento de Almeida
Supervisor da SEMAP/AP



Documento assinado eletronicamente por **Andre Nascimento de Almeida, Supervisor(a) de Seção**, em 19/09/2019, às 11:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8933750** e o código CRC **0C0DD124**.